PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 034/2024 – SNJ/GP **Leme, 18 de Abril de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 854, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais no âmbito do Município de Leme."

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor,
Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/819C-6A5C-5C0E-F3A1 e informe o código 819C-6A5C-5C0E-F3A1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 854, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais no âmbito do Município de Leme."

Art. 1º O Art. 88 da Lei Complementar nº 854, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 Da área líquida total da gleba, deverá ser reservado o mínimo de 05% (cinco por cento) para sistema de lazer condominial.

§1º. O percentual descrito no caput poderá ser substituído, em sua totalidade, quando houver reserva pelo loteador, de área verde ou de preservação permanente (APP) em quantia superior ao exigido no inciso I, do Art. 3º, da Resolução SMA nº 72, de 19 de julho de 2017, do Governo do Estado de São Paulo, ou outra que a vier a substitui-la, desde que atenda aos cinco por cento necessário deste artigo.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição será formalizada pelo Município e loteadora, através de termo de compromisso de reserva, independente de constar no projeto urbanístico."

Art. 2º As despesas para aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de abril de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/819C-6A5C-5C0E-F3A1 e informe o código 819C-6A5C-5C0E-F3A1

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024.

Trata-se de mera correção de erro material na numeração do artigo, além de melhorar a técnica legislativa, compatibilizando com o texto.

Certo de que o substitutivo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, pois tem-se como objetivo corrigir erro material, submeto-a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Leme, 18 de abril de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/819C-6A5C-5C0E-F3A1 e informe o código 819C-6A5C-5C0E-F3A1

LEI COMPLEMENTAR Nº 854, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais no âmbito do Município de Leme."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Dos Objetivos

Artigo 1º. A presente lei complementar regulamenta o Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos no Município de Leme, observadas as disposições das legislações federal e estadual, visando os seguintes objetivos:

I. Estimular e orientar o desenvolvimento urbano;
II. Garantir a qualidade de vida, no território do município, através do controle de adensamento da ocupação e da utilização planejada da infraestrutura existente;
III. Assegurar a reserva e localização adequada de espaços destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas.

Artigo 2º. Para atender às finalidades a que se destinam, são sistematizados os elementos componentes do parcelamento e urbanizações especiais do Município, da seguinte forma:

I. Parcelamento do solo (urbanização de terrenos);
II. Urbanizações especiais.

Artigo 3º. São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I. Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei;
II. Pedido de diretrizes para loteamento.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/819C-6A5C-5C0E-F3A1 e informe o código 819C-6A5C-5C0E-F3A1

exclusiva e partes que são de propriedade comum, caracterizados como bens em condomínio.

§1º. O condomínio de lotes poderá ter sua destinação exclusivamente residencial, sendo permitida instalação em área nunca superior a 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados.

§2º. Os lotes em condomínio deverão ter acesso por via interna de uso comum e serem providos de infraestrutura que sigam as mesmas diretrizes contidas na Seção VI do Capítulo I deste Título.

Artigo 86. Da área total objeto do empreendimento, excluindo-se as áreas definidas como de preservação permanente, de interesse ambiental ou faixas de servidão destinadas a equipamentos urbanos, é obrigatória a reserva de percentuais mínimos para áreas institucionais para instalação de equipamentos públicos urbanos ou comunitários de, no mínimo, 05% (cinco por cento).

§1º. A reserva de área de que trata o *caput* deste Artigo, poderá ser compensada, em sua totalidade e mesmo fora do condomínio, através de execução de obras e serviços de interesse público ou compensação pecuniária mínima.

§2º. A compensação será definida pelo Município e será formalizada através de termo de compromisso ou certidão, a ser firmada durante o seu processo de aprovação, seguindo os mesmos critérios dos §§ 1º a 3º do Artigo 71 desta Lei Complementar.

Artigo 87. Será exigida a abertura de vias públicas, quando necessário e com base nas características da inserção da gleba na malha urbana e da infraestrutura existente em seu entorno, observando as diretrizes do Plano Diretor e demais normas pertinentes.

§1º. A dimensão mínima das vias internas ao condomínio de lotes deverá observar os parâmetros para loteamentos definidos nesta Lei Complementar.

§2º. Para fins de transferência de patrimônio das áreas previstas no *caput* ao Município de Leme, aplicar-se-á a regra estabelecida no §7º do Artigo 12 desta Lei Complementar.

Artigo 88. Da área líquida total da gleba, deverá ser reservado o mínimo de 05% (cinco por cento) para sistema de lazer condominial.

Artigo 89. A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios designados no ato da sua constituição. Sendo que a área mínima de

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/819C-6A5C-5C0E-F3A1 e informe o código 819C-6A5C-5C0E-F3A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 819C-6A5C-5C0E-F3A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 18/04/2024 16:14:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/819C-6A5C-5C0E-F3A1